PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEGEF/PMA Nº 18.205/2024

JUSTIFICATIVA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Gestão Fazendária – SEGEF, com base no art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021 apresenta a seguinte justificativa de DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação de empresa para a prestação de serviços de emissão de certificados digitais com token, do tipo E-CPF e E-CNPJ, em razão dos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

O Cerificado Digital é um arquivo eletrônico que funciona como se fosse uma assinatura digital, com validade jurídica, e que garante proteção às transações eletrônicas e outros serviços via internet, de maneira que pessoas (físicas e jurídicas) se identifiquem e assinem digitalmente, de qualquer lugar do mundo, com mais segurança e agilidade.

A Certificação Digital, nos dias de hoje, traduz o que há de mais moderno em termos de segurança para proteger informações trocadas no ambiente virtual. Sua tecnologia foi desenvolvida especificamente para oferecer segurança, autenticidade, confidencialidade e integridade às informações eletrônicas. É como se fosse uma carteira de identidade eletrônica que garante a identidade das partes envolvidas. Produto altamente eficaz que utiliza tecnologia criptográfica para a proteção de transação eletrônicas, dados em repouso e identidades digitais. Um certificado digital contém os dados de seu titular, tais como nome, e-mail, CPF, chave pública, nome e assinatura da Autoridade Certificadora que o emitiu. Diversos tipos de documentos podem ser assinados e enviados, possibilitando acesso a sistemas governamentais, empresariais e judiciários.

Ademais, a aquisição de certificados digitais com token é caracterizada por ser um produto que atende a requisitos técnicos específicos e que é amplamente disponibilizado por fornecedores credenciados no mercado, garantindo que a escolha do serviço seja fundamentada em critérios objetivos de qualidade e segurança. Já que o valor estimado da aquisição está dentro dos limites estabelecidos para a modalidade de dispensa, a adoção desse procedimento visa não apenas à agilidade e praticidade, mas também ao respeito à legislação vigente, evitando assim atrasos que poderiam comprometer a integridade das operações administrativas.

Nesse contexto, utilizando-se do poder de discricionariedade que a Lei atribui a Administração, observando a legalidade, optou-se pela compra direta, considerando que é despesa de pequeno valor, respeitando assim ao princípio da eficiência, resguardando, sempre, os aspectos legais dessa contratação.

Diante do exposto, a dispensa de licitação em razão de pequeno valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal n° 1.816/2024, visa agilizar processos de contratação para serviços de menor monta, simplificando

procedimentos administrativos e possibilitando uma resposta mais ágil às demandas públicas. Esse dispositivo legal reconhece que a realização de certos serviços, especialmente os de baixo custo, não justifica a instauração de um processo licitatório completo, possibilitando uma gestão mais eficiente dos recursos públicos e uma resposta mais rápida às necessidades da administração pública.

THIAGO FREITAS MATOS:88681343220

Assinado de forma digital por THIAGO FREITAS MATOS:88681343220

Thiago Freitas Matos
Secretário Municipal De Gestão Fazendária - Interino